Miguel Pereira, 04 de junho de 2020.

Mensagem nº 057/2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPRÉSTIMOS CELEBRADOS E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". EM REGIME DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis o presente Projeto, o qual tem por finalidade suspender por 120 (cento e vinte) dias o desconto das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados.

A presente propositura vem de encontro a idênticas medidas já adotadas por outros entes federativos, que buscará através do Ato Normativo de uma Lei suspender durante determinado período o desconto das mensalidades dos empréstimos consignados contraídos por servidor.

É público e notório que mesmo com a sua remuneração paga em dia, a despesa do cidadão, e no nosso caso em particular do servidor público, aumentou consideravelmente, quer por estarem mais tempo em casa os membros de sua família, gerando com isso aumentos quantitativos de despesas com alimentação, luz, etc.

Acreditamos que a prorrogação dos contratos de empréstimos por um período mínimo de 04 meses, será aquele para a normalização e volta às atividades da sociedade ao nível considerado normal.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL –

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS EMPRÉSTIMOS CELEBRADOS E DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suspender pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias os descontos das mensalidades dos empréstimos celebrados e de empréstimos consignados.

§ 1º - Nenhum contratante de empréstimo, mencionado no caput do art. 1º poderá ter o nome inserido nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A presente lei não se aplica aos demais descontos realizados nos proventos dos servidores.

Art. 2º - Os contratos dos empréstimos consignados ficam automaticamente prorrogados pelo período mencionado no artigo primeiro.

Parágrafo único - A suspensão e a posterior prorrogação dos contratos de empréstimo de que trata a presente Lei, não ensejará acréscimos de juros, multa, correção monetária ou qualquer outro acréscimo no valor da parcela.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, _____ de _____ de 2020.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeitura Municipal-